



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5127 DE 30 DE março DE 19 90

MODIFICA DISPOSITIVOS LEGAIS E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Os anexos IX, X, XI e XII à Lei nº 5 120, de 12 de janeiro de 1990, passam a vigor com a redação dos Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 2º - É fixado em 200 (duzentos) o número de cargos de Servente, Código AG-345-SG, Nível I, do Grupo Administração Geral - AG-301, Subgrupo Serviços Gerais - AG-300-SG, a que se refere o Anexo I da Lei nº 4 950, de 16 de dezembro de 1 987.

Art. 3º - O valor das pensões especiais concedidas pelo Estado de Alagoas, em nenhuma hipótese, será inferior, mensalmente, a 150 (cento e cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Art. 4º - Fica assegurada progressão vertical aos ocupantes dos Cargos Especiais - CE a que se refere o Anexo IV desta Lei.

§ 1º - A progressão a que se refere o caput deste artigo far-se-á observando-se o interstício de quatro (4) anos na Classe inicial e de oito (8) anos nas demais classes, contando-se, para tanto, o tempo de serviço público estadual.

§ 2º - Aos atuais ocupantes dos Cargos Especiais -CE ' fica assegurado enquadramento, independente de apostilamento, de conformidade com o tempo de serviço público estadual.

Art. 5º - Aos ocupantes de cargos especiais fica assegurada a percepção da gratificação de representação, fixada em 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base do respectivo cargo.

AM

Parágrafo Único - Na hipótese em que o ocupante de cargo especial já venha percebendo a mesma gratificação, por decisão judicial, permanecerá a receber o mesmo percentual, salvo se inferior ao estabelecido no artigo, caso em que será complementado para 30% (trinta por cento).

Art. 6º - O artigo 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 5 120, de 12 de janeiro de 1 990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica instituída a gratificação de atividade escolar no valor de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base, a título de incentivo, devida aos integrantes das Categorias Funcionais de Professor, de Docente e de Professor Catedrático, de que trata a Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1 979, que, comprovadamente, estejam em exercício na sala de aula.

Parágrafo Único - A gratificação de atividade escolar, de que trata este artigo, será incorporada aos proventos, desde que, à época de aposentadoria, venha o Professor, o Docente e o Professor Catedrático auferindo-a, ininterruptamente, por 05 (cinco) anos".

Art. 7º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1 990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de março,
de 1 990, 102ª da República.


MOACIR LOPES DE ANDRADE


Rutineide Pereira Melo

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CC

D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DER/AL:			
DIRETOR GERAL	CC-D	14.700,00	70%
VICE-DIRETOR-GERAL	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR FINANCEIRO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE OBRAS	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE MANUTENÇÃO	CC-C	11.800,00	50%
AUDITOR GERAL	CC-B	10.540,00	30%
AUDITOR ADJUNTO	CC-A	9.400,00	20%
IPASEAL:			
PRESIDENTE	CC-D	14.700,00	70%
DIRETOR DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-C	11.800,00	50%
ITEAL:			
PRESIDENTE	CC-D	14.700,00	70%
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA	CC-C	11.800,00	50%
ITERAL:			
DIRETOR PRESIDENTE	CC-D	14.700,00	70%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS	CC-C	11.800,00	50%
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	CC-C	11.800,00	50%
IMA:			
PRESIDENTE	CC-D	14.700,00	70%
DIRETOR TÉCNICO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC-C	11.800,00	50%
PROCURADOR CHEFE	CC-C	11.800,00	50%

MP

A N E X O I I (Cont.)

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	V E N C I M E N T O	R E P R E S E N T A Ç Ã O
ESTRAN/AL:			
DIRETOR GERAL	CC-D	14.700,00	70%
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA	CC-C	11.800,00	50%
COORDENADOR	CC-B	10.540,00	30%
RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS:			
DIRETOR GERAL	CC-D	14.700,00	70%
DIRETOR ARTÍSTICO	CC-C	11.800,00	50%
DIRETOR COMERCIAL	CC-C	11.800,00	50%

M

/JRSW.

A N E X O I I

**GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

A) V E N C I M E N T O S

SUBGRUPO	NÍVEL	NCZ\$
DIREÇÃO SUPERIOR	DS-1	20.000,00
	DS-2	13.350,00
	DS-3	10.300,00
	DS-4	7.950,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	AS-1	13.350,00
	AS-2	10.300,00
	AS-3	7.950,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	DI-1	6.200,00
	DI-2	4.800,00
	DI-3	4.000,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	AI-1	4.800,00
	AI-2	4.000,00

B) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SUBGRUPO	SÍMBOLO	NCZ\$
DIREÇÃO SUPERIOR	FGDS-1	4.800,00
	FGDS-2	4.000,00
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FGAS-1	4.800,00
	FGAS-2	4.000,00
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	FGDI-1	3.400,00
	FGDI-2	2.560,00
	FGDI-3	2.150,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FGAI-1	3.400,00
	FGAI-2	2.560,00
	FGAI-3	2.150,00

Handwritten signature

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMIENTO BASE
SJPE-D	15.000,00
SJPE-C	13.500,00
SJPE-B	12.150,00
SJPE-A	10.935,00

JP

A N E X O I V

NÍVEL	VENCIMENTO BASE
CE-A	8.390,00
CE-B	10.069,00
CE-C	12.083,00
CE-D	14.500,00